



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1311 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLADO Nº 116 /2011
Data 23 / 12 / 11 hora 15:00
Recebido por Luiza Maia

“Institui o Programa de Regularização
Fundiária - Minha Casa Legal 3”

APROVADO em única discussão
por leia nota a 280
Sala das Sessões 23 / 12 / 2011
Ass. [assinatura] Presidente

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Ronaldo Márcio Gonçalves, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 3, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo I desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada, da Bela Vista e da Vila Crispim, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

Art. 4º A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

Art. 5º A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

Art. 6º As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 23 de dezembro de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por sem votos a zero
Sala das Sessões 27/12/2011
ASS. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Municipal de Habitação de Interesse Social

BAIRRO ALVORADA / RUA BELA VISTA / VILA CRISPIM

Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
1	Lucas de Paula Cândido	01	11-A	076.577.406-20
2	Adão de Souza	09	04	846.121.006-97
3	Márcia de Paula Faria	02	11 A	573.560.686-72
4	Sueli Milta Luis	03	20A	093.359.556-55
5	Marília da Costa Duque e outros	04	Rua Bela Vista	026.669.466-73
6	Sergio Murari Rabelo	20	16	858.679.186-53
7	Gilberto de Oliveira	07	08	457.599.366-20
8	Mauro Alexandre Rabelo Gomes	01	06	032.643.166-76
9	Lucas de Oliveira Souza	12	18	837.774.906-87
10	Gilcelio Alves da Cunha	19	11	039.985.526-26
11	Vilma Martins Siqueira	22	09	028.866.586-42
12	Ailton José Camargos	01	A – Vila Crispim	547.570.026-53
13	José Lopes Veloso	15	13	141.266.136-68
14	Márcia Alves Cunha	01	8	058.768.686-39

APROVADO em única discussão

por Seis votos a zero

Sala das Sessões 27/12/2011

Ass. [Assinatura]

Presidente